



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7253/2020

Dispõe sobre medidas adicionais para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – Covid – 19 e dá outras providências.

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA

Art. 1º O funcionamento das academias de ginástica deve seguir o determinado na Cartilha expedida pelo CREF9/PR, podendo ser encontrada no link <http://www.crefpr.org.br/noticias/recomendacao-do-conselho-regional-de-educacao-fisica-do-parana>, com as seguintes alterações:

I - Uma pessoa a cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados;

II - Aulas limitadas a 40 minutos;

III - Cada academia fará um plano de acordo com a sua realidade, observando-se as medidas aqui elencadas, que deverá ser apresentado até a próxima reunião do COE para deliberação a qual, serão os representantes das academia cientes quanto ao dia e horário da sua realização;

IV - O horário de funcionamento permanecerá o normal.

DOS BARBEIROS, CABELEIREIROS, SALÕES DE BELEZA, ESTÉTICAS E SIMILARES

Art. 2º O horário de funcionamento será das 09h às 18h, de terça-feira a sábado.

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 3º O horário de funcionamento será de segunda a sexta-feira das 11h às 18h e aos sábados, das 09h às 13h podendo ter ocupação máxima de 1 (uma) pessoa para cada 25 metros quadrados da área de vendas.

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 4º A partir de 26/04/2020 os templos religiosos poderão retornar suas atividades com as seguintes diretrizes:

I - Uma pessoa a cada 09 (nove) metros quadrados.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

II - Cultos religiosos de no máximo 60 minutos, com intervalo mínimo de 60 minutos entre os cultos.

III - Uso de máscaras e álcool em gel.

IV - O horário de funcionamento será até às 20h30m.

DOS BARES

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento dos bares para atendimento *delivery* e retirada no local, com horário de funcionamento das 13h às 20h30m, mediante cordão de isolamento, sendo proibido jogos de qualquer espécie, consumo e permanência no local.

Art. 6º Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais, igrejas, academias e outros, a proibição da entrada das pessoas que pertençam ao grupo de risco ou que estejam com a temperatura corporal acima de 37 graus, mediante aferição.

Art. 7º. Ficam revogados os incisos II, V e VI do art. 1º, o caput do art. 2º, o art. 31 e o caput do art. 37 do Decreto nº 7234/2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Mandaguçu, 23 de abril de 2020.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Edição
de 26 de 3129 de 2020
Secretário

P. 09